LEI COMPLEMENTAR Nº 730

Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 601, de 16.12.09, que modifica a legislação municipal para conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos projetos habitacionais de interesse social e dá outras providências.
Proc. nº 47357/09

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 1° da Lei Complementar nº 601, de 16 de dezembro de 2009, mantido o parágrafo único:

I – Art. 1°

"Art. 1° – Os projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, beneficiando população em remoção de áreas irregulares ou com renda de até 3 (três) salários mínimos, desde que não possuam outro imóvel, terão isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos dois primeiros anos, contados da entrega da unidade habitacional."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 2013.

PUBLICADO EM 17/10/13
no Jornal Diário
PLC 26/13
PROC. 303/13

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito